



PARECER JURÍDICO Nº 19/2025 Departamento Jurídico

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 019, de 10 de fevereiro de 2025, busca autorização para o Poder Executivo subsidiar até 40% (quarenta por cento) dos serviços de máquinas e equipamentos terceirizados para produtores rurais do Município, e dá outras providências.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência

Inicialmente, vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal, para apreciação do Parlamento Local com o objetivo de aperfeiçoar a prestação de serviços públicos aos munícipes com o aumento dos índices de aproveitamento do solo e expansão e melhoria das lavouras, estimulando as produções agrícolas, agregando renda e qualidade de vida ao produtor rural.

Assim, o projeto visa o subsídio de 40% (quarenta por cento) do valor da hora-máquina, através da contratação de máquinas e equipamentos terceirizados como dragas e retroescavadeiras, para atender aos produtores rurais do Município. Sendo o percentual não superior a dotação orçamentária no valor de R\$ 150.000,00 (...), conforme previsto na Lei Municipal nº 3.568/2024.

Nesse contexto, a matéria é de competência do Município em face do interesse local, assim, com amparo no artigo 30, inciso I e III da CF/88. Diante disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal.

2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que



crystalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Desta forma, sem receio de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência Legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada, pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

No tocante a análise de conteúdo, trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO

Desta forma, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, pois atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 13/02/2025.

DIÉSSICA RECH
OAB/RS 105.884
Assessora Jurídica

06-11

ARROIO DO TIGRE

1963